



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/ MG**

Processo Licitatório nº 048/2024.

Dispensa nº 31/2024.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), Análise ergonômica do trabalho (AET), Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), Implantação de controles de epi, Mapa de risco e Consultoria eSocial, destinado à todos os servidores da Câmara Municipal atendendo às normas regulamentadoras trabalhistas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como **ANEXO – I**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG/Poder Legislativo.”

1.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada.

1.2. **Contratação mediante o menor preço Global por lote**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas abaixo:

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho	SERVIÇO	1	R\$1300,00	R\$1300,00
02	Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	SERVIÇO	1	R\$1200,00	R\$ 1200,00
03	Elaboração de (PCMSO) - Programa de controle médico de saúde ocupacional	SERVIÇO	1	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Tabela 2 - Quantitativo de Colaboradores por Repartições

CÂMARA MUNICIPAL	QUANT. FUNCIONÁRIOS
SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL	12
UNIDADE UAI COMPARTILHA	5
TOTAL DE COLABORADORES	17

Tabela 3 - Quadro Descritivo/Quantitativo de Funções por Local

CÂMARA MUNICIPAL	SETOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
SEDE DA CÂMARA	SECRETARIA	Auxiliar Administrativo	1
		Assistente Legislativo	1
		Porteiro/Recepcionista	1
		Assessor Parlamentar	1
		Diretor da Escola do Legislativo	1
		Diretor de Secretaria	1
		Diretor de Contabilidade	1
		Assessor Jurídico	1
		Controlador Interno	1
		Tesoureiro	1
		Assessor de Imprensa	1
	Serviços Gerais	1	
SEDE UNIDADE UAI COMPARTILHA	UNIDADE UAI COMPARTILHA	Assistente Administrativo	1
		Recepcionista	1
TOTAL DE SERVIDORES			17



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.3. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), sendo dispensado o ETP nos casos previstos no Art. 52, inciso II da Resolução Nº001/2023. Além disso, dispensasse também a análise de riscos nos termos do art. 72, Inciso I da lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho é essencial para garantir a integridade física e mental dos colaboradores, otimizar a gestão de riscos e assegurar o cumprimento das normas legais.

2.2. A contratação de uma consultoria especializada em eSocial é fundamental para garantir que a empresa esteja em conformidade com as normas legais, otimizando processos e minimizando riscos. Com o suporte de profissionais experientes, a empresa poderá navegar as complexidades do eSocial de maneira eficiente e eficaz, contribuindo para a sua sustentabilidade e sucesso no mercado.

2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu/MG.

2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: „para toda regra existe uma exceção“. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A legislação brasileira, como a Norma Regulamentadora (NR) 4, exige que as empresas mantenham um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). A contratação de uma empresa especializada garante que todas as normas e regulamentações sejam devidamente cumpridas, evitando multas e sanções que podem resultar de não conformidade.

A presença de profissionais especializados permite a implementação de medidas preventivas e corretivas para proteger a saúde e segurança dos funcionários. Isso inclui a realização de avaliações de riscos, treinamentos regulares e a elaboração de planos de emergência, que ajudam a reduzir a incidência de acidentes e doenças ocupacionais.

Investir em segurança do trabalho pode parecer um custo inicial, mas é, na verdade, uma medida econômica a longo prazo. Empresas que investem na prevenção tendem a reduzir significativamente os custos relacionados a acidentes de trabalho, como indenizações, despesas médicas e perdas produtivas devido a afastamentos.

A segurança do trabalho não apenas previne acidentes, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Um local seguro e bem gerido aumenta



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

a moral dos colaboradores e pode levar a uma maior satisfação no trabalho e menor rotatividade de pessoal.

Empresas especializadas em segurança do trabalho possuem conhecimentos e habilidades técnicas que podem não estar presentes internamente na organização. Elas oferecem soluções atualizadas e práticas baseadas nas melhores práticas do setor e nas últimas normativas e tecnologias.

Profissionais especializados são capazes de implementar e gerenciar programas de segurança do trabalho de maneira eficiente. Isso inclui a realização de análises de risco, o desenvolvimento de procedimentos de segurança e a realização de auditorias periódicas para assegurar a eficácia das medidas implementadas.

A empresa especializada pode auxiliar na gestão de toda a documentação necessária para o cumprimento das normas legais, como o cumprimento das Normas Regulamentadoras, o controle de registros de acidentes e a elaboração de relatórios exigidos por órgãos reguladores.

A contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho é uma estratégia proativa que visa a proteção dos colaboradores, a conformidade com a legislação e a eficiência operacional. Este investimento demonstra o compromisso da empresa com a saúde e segurança dos seus funcionários e com a excelência na gestão dos seus processos internos.

Desta forma optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, para assegurar a saúde mental e física dos colaboradores e cumprir as normas estabelecidas na legislação trabalhista.

3.2. A implementação do eSocial representa uma mudança significativa na forma como as empresas gerenciam informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Deste modo, é possível elencar várias razões para a contratação de uma consultoria especializada em eSocial.

A legislação trabalhista e previdenciária no Brasil é extensa e complexa, frequentemente sujeita a alterações. Uma consultoria especializada possui expertise para interpretar as normas e assegurar que a empresa esteja em conformidade com todas as exigências do eSocial, minimizando riscos de multas e sanções.

A implementação do eSocial exige adequação dos processos internos da empresa, o que pode demandar mudanças significativas em práticas e sistemas já estabelecidos. A consultoria pode auxiliar na reestruturação de processos, garantindo que as informações sejam coletadas e enviadas corretamente.

A capacitação da equipe interna é crucial para o sucesso do eSocial. Uma consultoria pode



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

oferecer treinamentos específicos, orientando os colaboradores sobre como operar o sistema, além de esclarecer dúvidas sobre as obrigações e o correto preenchimento das informações.

Erros no envio de informações ao eSocial podem resultar em penalidades e complicações para a empresa. A consultoria proporciona um controle mais rigoroso, reduzindo a margem de erro e garantindo a precisão dos dados transmitidos.

A implementação do eSocial pode gerar resistência entre os colaboradores e exigir mudanças na cultura organizacional. Uma consultoria pode atuar como mediadora nesse processo, ajudando a comunicar os benefícios da mudança e facilitando a adaptação.

As regras e exigências do eSocial podem ser alteradas frequentemente. Uma consultoria especializada está sempre atualizada sobre essas mudanças, garantindo que a empresa mantenha a conformidade e possa adaptar seus processos rapidamente.

Ao contar com a consultoria, a empresa pode otimizar seus processos de trabalho relacionados ao eSocial, resultando em maior eficiência operacional. Isso permite que a equipe interna foque em outras áreas estratégicas, melhorando a produtividade geral.

A consultoria ajuda na identificação de riscos relacionados ao não cumprimento das obrigações do eSocial e na elaboração de estratégias para mitigá-los, proporcionando maior segurança para a empresa.

A contratação de uma consultoria especializada em eSocial é fundamental para garantir que a empresa esteja em conformidade com as normas legais, otimizando processos e minimizando riscos. Com o suporte de profissionais experientes, a empresa poderá navegar as complexidades do eSocial de maneira eficiente e eficaz, contribuindo para a sua sustentabilidade e sucesso no mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo para o início da realização do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: **Sede da Câmara Municipal** - Rua José Bueno, nº 20 -Centro, Paraguaçu-MG, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h e **Sede da Unidade UAI Compartilha** - Rua Machado nº 684, Centro de Paraguaçu-MG das 8h às 17h.

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

4.3. Para fins de prestação dos serviços deste objeto considerar o **ANEXO I**, contido neste Termo de Referência, destaca-se que os dados de quantitativo/descriptivo de servidores apresentados nas tabelas neste Termo de Referência estão atualizados conforme últimos relatórios da Contabilidade da Câmara Municipal. Em caso de haver possíveis variações de quantitativo no decorrer do contrato, este não deverá influenciar nos valores dos serviços ora contratados.

4.4. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha empregar na execução do objeto.

4.5. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término.

4.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, durante a execução do objeto do contrato, serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Paraguaçu, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil, criminal, nos termos da legislação vigente.

4.7. A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa dias) após assinatura do contrato para entrega do serviço de acordo com a ordem de serviço requisitada, quando se tratar de serviços periódicos.

4.8. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo para execução dos serviços, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto. Na ordem de serviço ficará registrado que os preços ficarão inalterados sem reajuste ou reequilíbrio econômico.

4.9. A empresa deverá: - Fornecer todo material, ferramental, equipamentos e mão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

obra especializada para execução do serviço, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados em todas as fases, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados: a) Equipamentos de Segurança para seus empregados; b) Equipamentos necessários para o trabalho do Engenheiro especializado em Segurança do Trabalho, sendo estes devidamente calibrados e aferidos, adequados para execução dos serviços.

4.10. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o seguinte: a) as avaliações deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado; b) antes de iniciar as avaliações, o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração dos serviços, deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para realizar uma reunião de abertura dos trabalhos com o gestor afim de tirar possíveis dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades registrando os assuntos em ata; c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os documentos, laudos necessários a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato.

4.11. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar de seu recebimento pela Câmara Municipal.

4.12. É obrigatório entregar a Nota Fiscal junto com a entrega do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de contratações, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, afim de manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

5.1.2. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.3. Providenciar no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.1.4. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa a autorização por parte do setor requisitante.

5.1.5. Manter durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão prestar serviços.

5.1.7. Caberá a contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Administração atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os representantes desta, devidamente designado para tal, nas questões de Segurança do Trabalho.

5.1.8. Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto ao representante legal da contratante encarregados das questões de Segurança do Trabalho.

5.1.9. Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todo ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.1.10. A contratada deverá se responsabilizar pela confecção e fornecimento dos laudos e documentos requisitados de forma física e digital.

5.1.11. Fornecer assistência à Administração em todos os assuntos pertinentes a este processo.

5.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção, equipamentos de proteção individual (EPI), seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

5.1.13. Fornecer toda mão-de-obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

necessidades dos serviços;

5.1.14. Empregar quantitativo necessário de funcionários, em face de todos os serviços a serem executados.

5.1.15. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

5.1.16. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.1.17. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

5.1.19. Substituir, os materiais e equipamentos considerados inadequados.

5.1.20. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

5.1.21. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

5.1.22. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados em condições rotineiras.

5.1.23. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.1.24. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.

5.1.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases,

12.1.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 231 da Resolução 001/2023 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

12.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.1.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.1.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

12.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.1.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.10. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.1.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

12.1.12. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.1.13. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

12.1.14. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.1.15. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

12.1.16. Proposta:

12.1.17. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

12.1.18. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.1.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.2. Forma de fornecimento

12.2.0. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

12.2.1. Exigências de habilitação

12.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.2.3. Habilitação jurídica

12.2.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

12.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante, de forma satisfatória, realizou serviço compatível com o objeto da licitação;

12.3.3. Responsável técnico com registro vigente e regular emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e comprovação de vínculo com a licitante;

12.3.4. Responsável técnico com registro vigente e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados e comprovação de vínculo com a licitante, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho;

12.3.5. Pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no Conselhos de Engenharia de MG e de Medicina de MG (CREA/MG e CRMMG), que deverá comprovar ter à disposição, como sócio ou contratado, profissionais (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho) aptos a desempenhar as atividades objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

deste edital.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisa de preços realizada diretamente com possíveis fornecedores. Dado a singularidade do objeto se torna inviável que a pesquisa seja realizada no PNCP ou no bancodeprecos.com.br, de forma que o número colaboradores são diferentes em cada ente público.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
61	01.031.0001.2501.33903900	1500000
87	01.031.0001.2513.33903900	1500000

14.4. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

- I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Paraguaçu 04 de Novembro de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Auxiliar Administrativo
Cintia Araujo da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO I

- ♦ Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

Avaliação qualitativa e quantitativa no ambiente de trabalho, realizando medições de ruído, durante jornada completa, com pausa para refeição. Temperatura, durante 2 horas de serviço, agentes químicos, iluminância e vibração (1 hora) em todos os grupos homogêneos de exposição.

Para a avaliação quantitativa de produtos químicos, após o mapeamento será apresentada a cotação para análise laboratorial, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a contratação.

Ao final serão entregues as dosimetrias, minuto a minuto, bem como os certificados de calibração dos aparelhos e análise laboratorial de químicos, se contratada.

- ♦ Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO

Levantamento de quais exames ocupacionais serão necessários e a periodicidade dos mesmos, tendo como base os riscos identificados no PGR;

- ♦ Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT

Evidencia a necessidade do pagamento da Insalubridade e Periculosidade com base na legislação trabalhista e financiamento da aposentadoria especial com base na legislação previdenciária.

A metodologia de trabalho da CONTRATADA será a redução tributária com o cumprimento das recomendações propostas.

- ♦ Análise ergonômica do Trabalho - AET

Análise ergonômica individualizada de cada colaborador, avaliação de ruído, temperatura e iluminância seguindo os critérios da NR 17 e NHO 11, propondo melhorias a fim de aumentar a produtividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

- Levantamento de quais são os resíduos gerados pela Câmara Municipal, traçando
- ♦ recomendações sobre o destino correto para cada um deles, de modo que não tenha a contaminação ambiental nem dos colaboradores.

♦ Programa de Conservação Auditiva- PCA e Programa de Proteção Respiratória -PPR

A partir da evidência de ruído e agentes químicos nos ambientes de trabalho, faz-se necessária a implantação de medidas para preservação da saúde e integridade física dos colaboradores.

♦ Elaboração da DIR

Público autorizado: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), grau de risco 1 e 2 e Microempreendedor individual (MEI).

Objetivo: Dispensa da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR;

Critério: Desde de que na avaliação preliminar de riscos, não sejam identificados riscos físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos.

Metodologia: Realização de levantamento ambiental, com avaliações quantitativas de ruído, e qualitativa dos demais agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, afim de garantir respaldo a administração ao longo dos anos. Se evidenciado a inexistência de riscos, é emitida à DIR. Caso contrário, recomendaremos a melhor alternativa.

OBS: Se identificada a presença de risco ergonômico, faz-se necessário a elaboração do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Consultorias

Consultorias	Remota	In loco
Suporte remoto diário	X	X
Envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial	X	X
Consultoria in loco realizando auditoria na estrutura física		X
Capacitação dos colaboradores sobre temas relevantes em saúde, segurança e outras temáticas; Na modalidade remota, devendo ser encaminhado um vídeo curto sobre a temática, para ser divulgado com os trabalhadores	X	X
Entrega de pasta de capacitação com folder das temáticas abordadas e lista de presença;		X
Entrega de relatório de auditoria de visita videnciando os pontos de melhoria;		X
Auditoria da Ficha de EPI;		X
Fiscalização do uso/ conservação dos Equipamentos de Proteção Individuais;		X
Auxílio nas compras dos Equipamentos e outros produtos de Saúde e Segurança;	X	X
Realização de integração com os recém-admitidos sempre que solicitado;	X	X
Entrega de arquivo de Saúde e Segurança em XML para envio ao e-social;	X	X



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Auxílio em casos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais;	X	X
Transmissão de informações necessárias para realização de admissões;	X	X
Suporte constante via telefone e whatsapp;	X	X
Avisos sobre alteração nas legislações trabalhistas e previdenciárias que podem impactar a Câmara.	X	X
Acompanhamento de certificações, auditorias trabalhistas.		X

♦ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio Implantação da CIPA:

- ♦ Abertura do edital para eleições ♦ Realização das eleições
- ♦ Contagem dos votos
- ♦ Elaboração e implementação da documentação necessária ♦ Treinamento dos membros da CIPA.

Nossos especialistas fornecerão treinamento completo e abrangente para os membros da CIPA, abordando aspectos importantes de prevenção de acidentes e assédio, bem como os direitos e responsabilidades dos participantes.

Reuniões mensais ordinárias e extraordinárias:

Elaboração de atas de reuniões para registro das discussões, decisões e ações tomadas durante as reuniões da CIPA.

Modalidade:

Presencial e remoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Benefícios adicionais:

Experiência e conhecimento: Equipe que possua ampla experiência em treinamento e consultoria em saúde e segurança no trabalho. Que estejam atualizados com as regulamentações mais recentes e práticas recomendadas.

Personalização: Adaptação dos treinamentos e serviços às necessidades específicas da empresa e da CIPA, levando em consideração os desafios e as particularidades do nosso setor de atuação.

Material de apoio: Além dos treinamentos, fornecer material didático de suporte, para auxiliar os membros da CIPA em suas atividades diárias.

Suporte contínuo: Disponibilidade para fornecer suporte contínuo após a conclusão dos treinamentos, respondendo a perguntas, auxiliando na implementação de práticas recomendadas e acompanhando o progresso da sua CIPA.

- ♦ **Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho -SIPAT** Coordenação da SIPAT:
- ♦ **Auxílio na escolha de palestras:** Trabalhar em conjunto com a equipe da Câmara Municipal para selecionar palestras que sejam relevantes e atrativas para o público-alvo. Com rede de palestrantes especializados para oferecer uma variedade de temas para atender às necessidades da Câmara Municipal.
- ♦ **Montagem do cronograma das apresentações:** Com base nas preferências da Câmara e nas disponibilidades dos palestrantes, organizar o cronograma das apresentações durante o evento, garantindo uma sequência lógica e interessante para os participantes.
- ♦ **Indicação de palestrantes:** Além de auxiliar na escolha das palestras, recomendar palestrantes renomados em diversos temas sugeridos. No entanto, é responsabilidade do contratante efetuar o pagamento dos honorários do palestrante escolhido.
- ♦ **Realização de abertura e encerramento:** Oferecer a opção de realizar a abertura e o encerramento da SIPAT de forma remota ou presencial, de acordo com as preferências e possibilidades da Câmara. Possuir equipe que se encarregará de conduzir esses momentos com profissionalismo e entusiasmo, estabelecendo uma atmosfera positiva e engajadora.
- ♦ **Acompanhamento de palestras:** Compromisso que inclui o acompanhamento de todas as palestras, seja de forma presencial ou remota. Com equipe presente para garantir que tudo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ocorra conforme o planejado, auxiliando no gerenciamento técnico das apresentações e garantindo a interação adequada com o público.

Benefícios adicionais:

- ♦ **Experiência e conhecimento:** Possuir ampla experiência na coordenação de eventos de prevenção de acidentes de trabalho. Que estejam familiarizados com as melhores práticas e as tendências atuais nessa área, garantindo a qualidade e a relevância das palestras selecionadas.
- ♦ **Acesso a palestrantes renomados:** Possuir rede de contatos e parcerias, para fornecer acesso a palestrantes renomados em diversos temas relacionados à segurança e prevenção de acidentes no trabalho. Isso contribuirá para a excelência do evento e o engajamento dos participantes.
- ♦ **Envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho ao eSocial**

Assumir o compromisso de enviar os eventos de saúde e segurança ao eSocial, incluindo o S-2210 Comunicado de Acidente de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 Condições Ambientais de Trabalho. Para viabilizar o envio, é necessário que o cliente disponibilize os laudos (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT) e os atestados de saúde ocupacional realizados durante o mês.

A responsabilidade pela veracidade das informações contidas nos laudos, tampouco pelo impacto financeiro que essas informações possam ter ao serem enviadas ao eSocial são de responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO II

CONTRATO Nº @numeroContrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso .

DISPENSA Nº @numeroDispensa .

DAS PARTES:

@nomeOrganizacao, com sede @enderecoLogradouroOrganizacao, @enderecoNumeroOrganizacao, @enderecoBairroOrganizacao, @enderecoCidadeOrganizacao, @enderecoCEPOrganizacao, inscrita no CNPJ/MF N. @cnpjOrganizacao, neste ato representado pelo senhor @nomeAutoridadeCompetente, portador do CPF N. @cpfAutoridadeCompetente, doravante denominada **CONTRATANTE**.

@razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor – Bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo senhor @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor, **E-MAIL INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **DISPENSA ELETRÔNICA** nº @numeroDispensa, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo** N. @numeroProcesso, homologado em @dataHomologacaoFinal, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA** nº [@numeroDispensa](#), seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

[@objetoEdital](#)

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ [@valorTotal](#) ([@valorTotalExtenso](#)).

[@tabelaContrato](#)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
61	01.031.0001.2501.33903900	1500000
87	01.031.0001.2513.33903900	1500000



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

4.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início de prestação do serviço do respectivo objeto será a partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes, nos seguintes endereços e horários: Rua Machado, 684 e / ou Rua José Bueno, 20 – Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000 de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00 às 17h:00, sempre que necessário, devendo ser de acordo com o que está descrito neste termo de referência. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo imediato, o início do atendimento deve ser feito em até 02 (duas) horas após o chamado da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A disponibilidade dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente durante o horário comercial, período em que a maioria das atividades do legislativo está em pleno funcionamento. Este requisito visa assegurar que qualquer necessidade de intervenção técnica possa ser prontamente atendida dentro deste horário, minimizando o impacto operacional de eventuais falhas ou problemas técnicos.

6.2. Para os atendimentos emergenciais, os tempos de resposta máximos estabelecidos são:

6.2.1. Suporte Técnico Remoto: A resposta inicial deve ocorrer em até 1 hora após a notificação do incidente, com o início das ações de diagnóstico e resolução do problema.

6.2.2. Suporte Técnico Presencial: Para casos em que o suporte remoto não seja suficiente para resolver o incidente, a chegada de um técnico ao local deve acontecer em até 2(duas) horas após a determinação da necessidade de intervenção presencial.

6.2.3. Para os atendimentos não emergenciais, como manutenções preventivas programadas e atualizações de sistemas que não requeiram atenção imediata:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

6.2.4. Agendamento de Suporte Presencial ou Remoto: Deve ser realizado dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do pedido, com a execução dos serviços em um prazo acordado com o departamento solicitante, visando minimizar interferências nas atividades diárias.

6.2.5. Esses requisitos de disponibilidade e tempo de resposta são fundamentais para manter a eficácia e a eficiência das operações administrativas, assegurando que a infraestrutura tecnológica do local solicitado seja mantida em condições ótimas de funcionamento e que qualquer interrupção seja resolvida de maneira rápida e eficiente.

6.3. Os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica corretiva e preventiva contratados deverão ser acompanhados de um sistema rigoroso de relatórios e monitoramento, garantindo transparência, responsabilização e a contínua avaliação da qualidade dos serviços prestados. Essa documentação detalhada é essencial para a administração avaliar a eficácia das ações realizadas pela empresa contratada e planejar estrategicamente futuras melhorias na infraestrutura de T.I. Os relatórios deverão incluir, os seguintes aspectos:

6.3.1. Análises de Incidentes: Cada relatório deve fornecer uma análise detalhada dos incidentes ocorridos no período, incluindo a natureza do problema, as ações tomadas para sua resolução, o tempo de resposta e os resultados alcançados. Essas análises ajudarão a identificar padrões ou recorrências que possam indicar a necessidade de ações preventivas adicionais.

6.3.2. Status de Manutenções Preventivas: Deve ser apresentado um resumo das atividades de manutenção preventiva realizadas, incluindo datas, equipamentos inspecionados, ações realizadas e quaisquer recomendações para melhorias. Isso assegura que a administração tenha visibilidade sobre os esforços proativos para manter a infraestrutura de T.I. em ótimas condições.

6.3.3. Detalhamento de Serviços Realizados: Uma lista detalhada de todos os serviços realizados durante o período, seja em resposta a incidentes ou como parte da manutenção preventiva, incluindo o escopo do trabalho, as horas dedicadas e os resultados obtidos.

6.3.4. Peças que Necessitam ser Trocadas: Um inventário das peças ou componentes identificados como necessários à substituição, fornecendo à administração informações cruciais para o planejamento de aquisições.

6.4. Peças Inservíveis: Relatório das peças ou equipamentos considerados inservíveis após a avaliação técnica, acompanhados das respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

justificativas e recomendações para descarte ou reciclagem adequados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

6.5. Indicadores de Qualidade: Apresentação de indicadores de qualidade e desempenho dos serviços, baseados em métricas pré-definidas, como tempo médio de resposta, taxa de resolução no primeiro contato, satisfação do usuário, entre outros, permitindo uma avaliação objetiva da qualidade do serviço prestado.

6.6. A periodicidade dos relatórios será mensal, permitindo um acompanhamento contínuo e atualizado do desempenho dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica. Adicionalmente, relatórios extraordinários poderão ser solicitados em caso de incidentes críticos ou conforme a necessidade de análise específica por parte da administração. Esta abordagem estruturada de relatórios e monitoramento é vital para assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com as expectativas e necessidades, promovendo melhorias contínuas e assegurando a máxima eficiência e segurança da infraestrutura tecnológica legislativa.

6.7. Da configuração dos equipamentos:

6.7.1. O prestador dos serviços deverá montar e instalar os equipamentos de informática, entre eles, os computadores desktop em rede no prazo de no máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com a Direção da Câmara.

6.7.2. Deverão ser instalados todos os *softwares* necessários: Sistemas Operacionais: Será realizada a formatação completa dos dispositivos quando necessário, seguida da instalação de sistemas operacionais atualizados, incluindo aplicações de escritório, ferramentas de comunicação, softwares específicos, Drivers e Programas: Além da solução engloba a instalação e a configuração de uma ampla variedade de softwares necessários para as operações da Câmara Municipal e suas repartições de designados pela Administração conforme orientação da Direção.

6.8. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

6.8.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

6.8.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 4 (quatro) horas.

6.8.3. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre o problema, as soluções sugeridas, informar o prazo necessário para a entrega do equipamento, peças a serem adquiridas, se for o caso, e entregar no prazo o equipamento consertado no definido.

6.8.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos ou celulares para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS). Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

6.9. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.

6.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g. Realizar o fornecimento do bem em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto na contratação.
- i. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j. Fornecer os produtos conforme previsto no Termo de Referência e proposta comercial.

6.11. Dos locais de prestação dos serviços:

6.11.1. Os equipamentos deverão ser instalados e serviços de manutenção e reparo deverão ser prestados na Câmara Municipal e na sua repartição – UAI COMPARTILHA, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto nos Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

8.5. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados;

8.6. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

8.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

11.1.1. O pagamento será mensal, que dependerá do recebimento da nota fiscal eletrônica.

11.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.4 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.6. O Câmara Municipal de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.1.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.2.1. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

14.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

16.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16.3. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços previstos no objeto do contrato e Aditivos posteriores (em havendo) com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

16.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.7. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

16.8. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

previstas nesta cláusula contratual.

16.9. Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as partes, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a CONTRATANTE assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a CONTRATANTE.

16.11. CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

16.12. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

16.12.1. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

16.12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.12.3. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) quais dados foram vazados; (ii) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (iii) os riscos relacionados ao incidente; (iv) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paraguaçu, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual .

@nomeRepresentanteFornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

[@razaoSocialFornecedor](#)

[@nomeOrganizacao](#)

[@nomeAutoridadeCompetente](#)

De acordo:

Gisele Reis Gonçalves Ferreira

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: